



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 12

CONTRATO Nº 040/2023

PROCESSO Nº 376/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **EMPECO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **EMPECO LTDA**, sediada a Av. José Sarney, nº 20-B, Quadra 227, Jardim São Cristóvão- São Luís/MA, CEP: 65055-300, CNPJ nº 10.785.173/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMANUEL PEREIRA COSTA**, CPF nº.839.164.903-20, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0376/2023, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2023 - CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a aquisição de aparelhos de **ares-condicionados** do tipo split, novos e sem uso, conforme descrição abaixo, para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

ITENS 01 E 04					
ITEM	Descrição	UND	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador de Ar tipo Split 9.000 Btu's. Aparelho de condicionadores de ar, tipo Split HI- WALL, cor branca, nível e eficiência energética "A", certificação do INMETRO, 220V monofásico, com filtro lavável, display de cristal líquido, gás ecológico R410A, com funções: desumidificação, swing, timer e sleep. Controle remoto sem fio. MARCA:Elgin MODELO: Inverter Eco Life	UND	30	R\$ 1.699,00	R\$ 50.970,00

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 04/05/2023 12:35:27
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: f6d504e4-08e3-4cdc-b565-bf11b9285602.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 12

4	Condicionador de Ar tipo Split 24.000 Btu's. Aparelho condicionador de ar, tipo Split HI-WALL, cor branca, nível de eficiência energética "A", certificação do INMETRO, 220v monofásico, com filtro lavável, display digital, gás ecológico, r410a. com funções: desumidificação, swing, timer e sleep. Controle remoto sem fio. MARCA: Elgin. MODELO: Inverter Eco Life	UND	10	R\$ 3.999,00	R\$ 39.990,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 e 04					R\$ 90.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº **166/2023- CPL/DPE, à ARP nº 022/2023 - DPE/MA** e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 04** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 0166/2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

4.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

4.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

4.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 12

4.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

4.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

4.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

4.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

4.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

4.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

4.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 12

que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

4.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

4.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

4.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotar procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 5 de 12

- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **findar-se-á no dia 31/12/2023.**

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.2. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sr^a. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento Anexo I e/ou Nota de Empenho.**

7.2. Recebimento provisório:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 12

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.2.2.1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento;

7.2.2.2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

7.3. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas;

7.4. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização;

7.5. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.1. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

7.6. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Estrada da Vitória, 2409 - Galpão 10 B, Fé em Deus - São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, e das 14:00h às 16:00h, devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato;

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 12

7.9. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior;

7.10. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.6. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

8.6.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 12

8.6.2. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

8.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.6.4. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA OU VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo contratante;

9.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

9.3. Caso os produtos percam suas características ou se deteriorem, e estando dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

9.4. Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da CONTRATANTE. Em não observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do CONTRATO;

9.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais a produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

9.6. As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 9 de 12

9.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descrita, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 à 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo III do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALOR

11.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA, é de R\$90.960,00 (noventa mil, novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

12.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

12.1.6. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 10 de 12

12.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.10. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indireta para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

13.1.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

13.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

13.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

13.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 11 de 12

14.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.022051/ 022049/ 022047/ 022649/ 022650/ 022647/ 022044/ 022048/ 022820, Elemento de Despesa: 44905234- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e Fonte 15001010000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	166/2023
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 12 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de maio de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

EMANUEL PEREIRA COSTA

EMPECO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

